

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 4/2024

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Trata-se de adequação do funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Preto aos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, III, E 229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


José Geraldo Muniz - Zé do Binga

Presidente


Alex Brito

1º Secretário

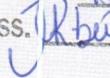
Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 45291

Correspondência Recebida

Em 12 / 09 / 2024

Ass.  Hs e 08h35 Min

Projeto de Resolução nº 805/2024

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), visando a transparência e controle social, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVII - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVIII – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de

supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIX – comitê gestor de proteção de dados (CGPD) instituído por esta lei para proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto, em caráter permanente, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Câmara Municipal e pela proposição de ações voltadas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD):

I - zelar pela proteção dos dados pessoais;

II - orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da CMOP;

- III - produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como promover treinamentos e capacitações para os demais agentes públicos;
- IV - realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito da CMOP;
- V - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- VI - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII - prestar orientações aos encarregados setoriais e aos agentes de tratamento da CMOP sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nesta Lei;
- VIII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e entidades;
- IX - promover as ações necessárias à execução de projetos para a adequação de decisões administrativas à Lei Geral de Proteção de Dados;
- X - divulgar a Lei Geral de Proteção de Dados e conscientizar os servidores sobre a importância da aplicabilidade da LGPD na CMOP;
- XI - difundir regras de boas práticas, de *compliance* e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que sejam referência na governança em privacidade.

XII - fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais e congêneres administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria da Câmara Municipal;

XIII - disponibilizar canal de comunicação com os órgãos da CMOP.

§1º O Comitê deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da Procuradoria da CMOP.

§2º O Comitê, no exercício das competências dispostas neste artigo, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

Art. 6º Integram o Comitê Gestor os membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Recursos Humanos;

II – Departamento de Tecnologia da Informação;

III – Ouvidoria.

Parágrafo único. O Comitê terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

Art. 7º O CPDP será composto por um Encarregado para Tratamento de Dados Pessoais e equipe de apoio composta por dois servidores.

§1º Na qualidade de membros do CPDP, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em

conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§2º O Presidente da CMOP nomeará os membros do comitê até 10 dias após a publicação desta Lei.

§3º São requisitos para assumir as funções de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Preto;

II - ter Ensino Superior Completo;

III – ter conhecimentos necessários para o exercício da função.

§4º É requisito para assumir a função de equipe de apoio ter conhecimentos necessários para o exercício da função.

§5º Pelo desempenho da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e membros da equipe de apoio os servidores receberão função gratificada regulamentada em Lei.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 8º A CMOP, por meio do Comitê Gestor Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 2º desta Lei;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, os órgãos da CMOP devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado Geral de Dados, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, no papel de Controlador, deverá indicar o encarregado geral e a equipe de apoio responsável pelo tratamento de dados pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§2º São atividades do encarregado geral de proteção de dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores efetivos, os contratados, os comissionados e os encarregados setoriais da CMOP a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 2018;

VI - requisitar dos órgãos da CMOP responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

Art. 10º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto:

I - dar cumprimento, no âmbito da CMOP, as ordens e recomendações do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados do Município;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Dados da CMOP no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado no prazo por este fixado:

a) as informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - assegurar que o Encarregado de Dados do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do legislativo municipal

Art. 10 Cabe à Controladoria Jurídica e à Procuradoria Jurídica:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação das diretrizes pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados da CMOP para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista técnico, os órgãos da CMOP na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - auxiliar o Departamento de Tecnologia da Informação na adequação das arquiteturas e das operações compartilhadas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) hospedadas no data center e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - auxiliar o Departamento de Tecnologia da Informação na proposição padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso III poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 11 Cabe à Procuradoria da Câmara Municipal de Ouro Preto:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e aos encarregados consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e congêneres à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO

Art. 12 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos da CMOP deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13 Os órgãos da CMOP podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14 É vedado aos órgãos da CMOP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral de Dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela CMOP à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela CMOP.

Art. 15 Os órgãos da CMOP podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II desta Lei;

c) nas hipóteses do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e a CMOP, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16 A Administração Pública Municipal do Poder Legislativo deverá:

I - dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em seção específica;

II - atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os órgãos da CMOP deverão comprovar ao Encarregado Geral de Dados que estão em conformidade com o disposto no art. 7º desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18 O gestor responsável pelos contratos de prestadores de serviços terceirizados deverá apresentar ao Encarregado Geral de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de setembro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.


José Geraldo Muniz - Zé do Binga

Presidente da CMOP

Biênio 2023/2024


Alex Brito

1º Secretário

Biênio 2023/2024

DISTRIBUIÇÃO
Aos 12 de setembro de 2024
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____



Do que para constar lavrei este
Renato Zundino
Presidente da Câmara de Ouro Preto

APROVADO em Único o Plenário discussão
Por _____
Sala das Sessões, 24 de setembro de 24
[Signature]
Presidente
Com 13 votos a favor e com - Votos contra

AR Sandrino

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 805/2024

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em pauta, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.079, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto, de autoria da Mesa Diretora (vereadores Zé do Binga, Renato Zoroastro, Alex Brito e Kuruzu), foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 12 de setembro de 2024 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada, trata-se de adequação do funcionamento da Câmara Municipal aos ditames estabelecidos pela Lei Federal n° 13.079, de 14 de agosto de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas, de Participação Popular e Defesa do Consumidor e de Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto e Lazer seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Resolução n° 805/2043 em única discussão e em redação final na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de setembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wanderley Kuruzu – presidente

Vereador Naércio Ferreira – suplente

Vereador Vantuir Silva - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Alex Brito – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereadora Lílian França - presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto e Lazer

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Vereador Júlio Gori - vice-presidente